



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO



Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE AMBULÂNCIA TÁXI – AMBU-TÁXI – VISANDO EFETUAR O TRANSPORTE ADEQUADO E PRONTO ATENDIMENTO AOS CASOS EMERGENCIAIS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o serviço de ambulância-táxi – Ambu-Táxi, prestado por veículos de aluguel a taxímetro.

Parágrafo único. O serviço do Ambu-Táxi, tem como finalidade o atendimento pré-hospitalar que presta atendimentos de urgência/emergência à população, com veículos já padronizados, equipados e com sua competente classificação estabelecida pelas Resoluções CFM nº 1.672/2003 e nº 1.671/2003, além de normatização específica do Ministério da Saúde.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Belém, através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB), em conjunto com o Conselho Regional de Medicina de Belém, efetuará o cadastramento e liberação dos veículos e respectivos motoristas interessados em prestar tal atendimento, bem como, fornecerá o devido alvará.

Parágrafo único. Caberá ainda, aos mesmos, a fiscalização, controle e avaliação do serviço, renovação da licença e cassação da mesma, quando assim houver necessidade.

Art. 3º. A tarifa do Ambu-Táxi será definida pela Prefeitura Municipal de Belém seguindo os reajustes fixados para o táxi convencional.

Art. 4º. Os táxis liberados para executar o citado atendimento, deverão preencher os requisitos estabelecidos pelas Resoluções CFM nº 1.672/2003 e nº 1.671/2003, além de normatização específica do Ministério da Saúde.

Art. 5º. O serviço deverá ser prestado ininterruptamente, podendo para tanto, haver escalonamento dos taxistas.

Art. 6º. Os pontos para os Ambu-Táxis serão definidos pela Prefeitura Municipal de Belém, em locais estratégicos, de modo que o serviço possa oferecer cobertura nas principais regiões da cidade.

Art. 7º. O referido serviço deverá conter recibo específico da corrida e cadastramento dos casos atendidos para fins de controle e identificação.

Art. 8º. De acordo com a possibilidade, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde, poderá através de convênios, oferecer equipamentos necessários a infraestrutura dos Ambu-Táxis, abrindo-se a participação aos hospitais, clínicas e prontos-socorros em geral.

Art. 9º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador "Lameira Bittencourt", aos 31 dia do mês de janeiro do ano de 2021.



RENAN NORMANDO

Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de regulamentar o serviço de transporte por Ambulâncias, prestado por veículos de aluguel a taxímetro, no Município de Belém.

A prestação do serviço em questão, devidamente regulamentado, será de grande benefício aos Municípios em geral, pois além de ser mais um meio alternativo de locomoção dos pacientes, será um serviço que vai gerar benefícios a centenas de microempresários de transportes de passageiros da região.

Vale ressaltar que atualmente estes profissionais já prestam estes serviços sem qualquer tipo de regulamentação e a devida fiscalização, o que fundamenta e justifica a edição da presente proposta.

Com base nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.